



PROCESSO N° 875/12

PROTOCOLO N° 10.144.806-1

PARECER CEE/CEIF N° 52/13

APROVADO EM 13/05/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA EVOLUÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 814/12 -SUED/SEED, de 10/05/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina em 24/09/09, de interesse da Escola Evolução - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Londrina, que por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental - 1ª a 8ª séries (fls. 02 e 129).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Evolução, localizada na Rua São Luiz, 195, Centro do município de Londrina, é mantida por Escola Evolução S/S Ltda, cujo credenciamento está em trâmite na CEF/SEED.

O Ensino Fundamental 1ª a 4ª séries foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 289/03, de 20/02/03 e as séries finais (5ª a 8ª séries) pela Resolução Secretarial n° 2425/07, de 16/05/07, pelo prazo de 02 anos, a partir do início do ano letivo de 2007.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 15 a 32, 37 a 60 e 130 a 134.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 65 a 77.

#### **1.2 Organização Curricular**

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, com a seguinte Matriz Curricular:



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 875/12

NUCLEO: 18 - LONDRINA  
ESTAB.: 06140 - EVOLUCAO, E - ED INF ENS FUND  
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER TURNO: MANHA  
MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA  
ENT MANTEN.: ESC EVOLUCAO SS LTDA  
ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS		SERIE	5	6	7	8						
BNC	ARTE		2	2	1	1						
	CIENCIAS		3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2						
	GEOGRAFIA		3	3	3	3						
	HISTORIA		3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4						
	MATEMATICA		5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL		22	22	21	21						
PD	FILOSOFIA				1	1						
	L.E.M. - INGLES		2	2	2	2						
PD	PRODUCAO DE TEXTO		1	1	1	1						
	SUB-TOTAL		3	3	4	4						
TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
DATA DE EMISSAO: 17 DE Junho DE 2011

*[Assinatura]*  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

NUCLEO: 18 - LONDRINA  
ESTAB.: 06140 - EVOLUCAO, E-EI EF  
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S TURNO: MANHA  
MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA  
ENT MANTEN.: ESC EVOLUCAO SS LTDA  
ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE		2	2	1	1						
	CIENCIAS		3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2						
	GEOGRAFIA		2	2	3	3						
	HISTORIA		3	3	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4						
	MATEMATICA		5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL		21	21	20	20						
PD	FILOSOFIA				1	1						
	L.E.M. - INGLES		2	2	2	2						
PD	PRODUCAO DE TEXTO		2	2	2	2						
	SUB-TOTAL		4	4	5	5						
TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
DATA DE EMISSAO: 23 DE Fevereiro DE 2012

*[Assinatura]*  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO N° 875/12

### 1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Erika de Martino Casado	Pedagogia	Docente dos anos iniciais
Lais Idalina da Silva Dias	Pedagogia	Docente dos anos iniciais
Daniela Teixeira da Silva	Magistério Pedagogia Especialização em Educação Especial	Docente dos anos iniciais
Maria Claudia Handa	Magistério Pedagogia	Docente dos anos iniciais
Kelly Cristina de Carvalho Pinho	Pedagogia	Docente dos anos iniciais
Patricia Donizetti Lopes Szscspanki	Educação Artística	Arte
Cintia Greice Matsuoca Gois	Ciências Biológicas	Ciências
Rogério Menon da Silva	Educação Física	Educação Física
Bruna Migotto Barbieri	Geografia	Geografia
Vânia Valeria Govea	História	História
Camila Matos de Oliveira Daniel	Letras	Língua Portuguesa Produção de Texto LEM - Inglês
Carlos Henrique Estronioli Duarte	Matemática	Matemática
Maria Claudia Handa	Magistério Pedagogia	Filosofia

### 1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 35 a 64 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Série	Ano	Matrículas	Desistentes	Concluintes
Fundamental	5ª	2007	6	0	6
Fundamental	5ª	2008	0	0	0
Fundamental	5ª	2009	12	0	12
Fundamental	5ª	2010	16	0	16
Fundamental	6ª	2010	12	0	12
Fundamental	5ª	2011	14	0	12
Fundamental	6ª	2011	15	0	15
Fundamental	7ª	2011	12	0	12



PROCESSO N° 875/12

### 1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n° 59/12, do NRE de Londrina (fls. 99), de 08/03/12, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandra Lúcia M. Rino, Silvana Camlofski da Luz, Angela Maria Borsatto e Cristiane Yamaguti Kogushi, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 103).

Às fls. 105 consta despacho da SEF/NRE, de 13/03/12, onde o Ensino Fundamental de 09 anos não foi autorizado, nos seguintes termos:

Informamos que a referida instituição oferta o Ensino Fundamental de 09 anos, de forma gradativa, a partir do ano letivo de 2010 e de forma simultânea a partir de 2012 (1° ao 9°). No entanto, o Ensino Fundamental de 09 anos ainda não foi autorizado, devido às adequações solicitadas por este NRE, quanto à Proposta Pedagógica, Regimento Escolar, Documentação Escolar dos alunos e infraestrutura, as quais foram concluídas somente na presente data.

A instituição solicitou a transposição dos Atos Regulatórios do Ensino Fundamental de 08 anos para o Ensino Fundamental de 09 anos, conforme Ofício anexo fls. 98-B, a qual foi informada também nas Planilhas encaminhadas à CEF/SEED, em 29/02/12.

### 1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 1517/12, de 02/05/12 (fls. 127), manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 127).

## 2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Evolução, do município de Londrina, cuja autorização foi dada pela Resolução Secretarial n° 2425/07, de 16/05/07, pelo prazo de 02 anos, a partir do início do ano letivo de 2007. A instituição possui processo de credenciamento em trâmite na CEF/SEED.

A instituição de ensino solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries), no entanto, o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular, todos do ano de 2012, tratam do ensino de 09 anos.

Por meio de informação da SEF/NRE, às fls. 105, o Ensino Fundamental de 09 anos não foi autorizado em função das “adequações solicitadas quanto à Proposta Pedagógica, Regimento Escolar, Documentação Escolar dos alunos e infraestrutura”, bem como “solicitou a transposição dos Atos Regulatórios do Ensino Fundamental de 08 anos para o Ensino Fundamental de 09 anos”.



PROCESSO N° 875/12

Nesse aspecto, a Lei Federal n° 11.274/06 e a Deliberação CEE/PR n° 03/07 determinam que a “implementação do Ensino Fundamental de nove anos dar-se-ia até o ano de 2010”.

O NRE é favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, assim como a CEF/SEED, sem mencionar se o pedido se refere ao ensino de 08 ou de 09 anos.

Os comprovantes de vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, enviados após contato com a instituição, foram anexados às fls. 130 a 134.

O presente processo de pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, contém 134 folhas.

A comissão verificadora é favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, não apresenta nenhum óbice ao pleito e afirma que a instituição apresenta condições estruturais, materiais e ambientais adequadas para atendimento dos alunos.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009, da Escola Evolução - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Londrina, mantida por Escola Evolução S/S Ltda.

A SEED deverá orientar a instituição de ensino quanto aos procedimentos necessários para a regularização do Ensino Fundamental de 09 anos.

Alerta-se que o presente reconhecimento vencerá no final de 2013 e que para o pedido de renovação do reconhecimento, a instituição deverá atender à Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 875/12

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de maio de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE